

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.130, DE 2019

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para prever que o empregador deve fornecer atendimento psicológico aos profissionais da Enfermagem que necessitarem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-F, com a seguinte redação:

“Art. 15-F. O Poder Público deverá fornecer atendimento psicológico gratuito, incluindo ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde mental, a todos os profissionais de enfermagem da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, poderão ser celebradas parcerias com universidades, instituições da esfera privada e organizações sociais”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 6 4 2 5 5 8 6 7 0 0 *